GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI N° 1.571, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a antecipação de pagamento do décimo terceiro salário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento antecipado de metade ou parte do décimo terceiro salário ou gratificação natalina no mês do aniversário do servidor público efetivo, comissionado ou contratado.

§ 1º Fica autorizado o pagamento integral antecipado do décimo terceiro salário ou gratificação natalina quando o servidor público efetivo, motivadamente, apresentar justificativas tais como despesas com saúde e aquisição de casa própria, entre outras razões, a depender da discricionariedade do Poder Público.

§ 2º No caso de exoneração ou dispensa, por qualquer motivo, de servidor que gozou da antecipação prevista no caput deste artigo, este fica obrigado a restituir ao erário a parcela referente a antecipação não trabalhada, ficando desde logo autorizado a compensação dos valores calculados em eventual rescisão.

§ 3º Ficam convalidados e ratificados todos os atos anteriormente praticados nos termos deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 29 de dezembro de 2016.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

PUBLICADO
Em: 29/12/16
Bruno Erickson Alves da Silva
Agente Administrativo
Matrícula nº 4226-1